



C/2024/2105

26.3.2024

**Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973 e (UE) 2019/472 no respeitante às metas para a fixação das possibilidades de pesca**

[COM(2023) 771 final — 2023/0449 (COD)]

(C/2024/2105)

Relator-geral: **Panagiotis GKOFAS**

Consulta	Conselho, 13.12.2023
Base jurídica	Artigo 43.º, n.º 2, e artigo 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Competência	Secção da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente
Adoção em plenária	17.1.2024
Reunião plenária n.º	584
Resultado da votação	
(votos a favor/votos contra/abstenções)	178/0/4

## 1. Posição do CESE

1.1. O objetivo da proposta legislativa é alterar os planos plurianuais para determinadas unidades populacionais capturadas no mar Báltico, no mar do Norte e nas águas ocidentais e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, a fim de assegurar a coerência das regras que regem a fixação das possibilidades de pesca anuais pelo Conselho.

1.2. Os três planos plurianuais preveem a chamada «regra dos 5 %», que estabelece que as possibilidades de pesca devem ser fixadas de forma a assegurar que exista uma probabilidade inferior a 5 % de a biomassa da unidade populacional reprodutora descer abaixo do nível de referência a partir do qual a capacidade de reprodução pode ser reduzida.

1.3. Todavia, em determinadas circunstâncias ligadas ao estado de uma determinada unidade populacional de peixes e à previsão a curto prazo sobre a evolução da sua biomassa, a aplicação da regra dos 5 % pode significar que não podem ser fixadas possibilidades de pesca e que a pesca dirigida deve ser suspensa, com possíveis repercussões socioeconómicas graves.

1.4. O CESE concorda, por conseguinte, com a proposta de suprimir a regra dos 5 % constante destes três planos plurianuais. A alteração em apreço visa a aplicação de uma abordagem mais coerente em matéria de fixação das possibilidades de pesca, que permitirá alcançar um equilíbrio ambiental e socioeconómico em igual medida.

1.5. É importante sublinhar que não se prevê que a aplicação desta cláusula tenha qualquer impacto a nível administrativo, institucional ou orçamental. Além disso, não se prevê qualquer impacto negativo para os agentes económicos, as PME, a investigação, nem para os processos de auditoria ou digitalização.

Bruxelas, 17 de janeiro de 2024.

O Presidente  
do Comité Económico e Social Europeu  
Oliver RÖPKE